

TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DIRETA - ART 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0119/2024

DISPENSA Nº 0046/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO JANTAR PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CONGONHAL EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO PROFESSOR, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE CONGONHAL/MG, constantes dos quadros a seguir e condições previstas neste termo de referência.

1.1 Especificação do objeto e planilha quantitativa

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE
1.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE BUFFET (JANTAR) PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO PROFESSOR, BUFFET PARA 210 (DUZENTOS E DEZ) PESSOAS PARA O DIA 25 (VINTE E CINCO) DE OUTUBRO DE 2024 (DOIS MIL E VINTE E QUATRO). CARDÁPIO: ENTRADA: SALAMINHO, LOMBO CANADENSE, AZEITONA RECHEADA, TORRESMO, LINGUIÇA FRITA, MANDIOCA FRITA, BATATA FRITA, PÃO DE QUEIJO, OVO DE CODORNA JANTAR: ESPAGUETE (MOLHO BRANCO E MOLHO BOLONHESA) BEBIDAS: REFRIGERANTE, ÁGUA	SERV.	01

2. JUSTIFICATIVA

Anualmente é realizado um jantar em homenagem aos profissionais da educação que constitui um evento de caráter social e comemorativo como forma de reconhecimento do trabalho realizado por eles. Este jantar representa um momento para promover a integração entre os professores e os demais servidores ligados a educação e cria um ambiente de confraternização, que fortalece o espírito de equipe e motivação, incentivando-os a continuar desempenhando suas funções com dedicação e excelência.

Além disso, o evento contribui para a construção de uma cultura escolar positiva, onde os educadores se sentem apreciados e valorizados, refletindo diretamente na qualidade do ensino e no ambiente escolar. Essa valorização é fundamental para a retenção de talentos e engajamento profissional.

A contratação de uma empresa especializada na realização do jantar faz-se necessária pois sua organização demanda um planejamento prévio, com características específicas, cardápio, a logística, em curto espaço de tempo. Ao contratar uma empresa especializada na atividade garante-se uma economia de tempo e de recursos da administração pública, além de proporcionar um evento de qualidade para os profissionais da educação.

3. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO BEM

3.1 Só serão aceitos os serviços que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos serviços cujos preços unitários excedam o valor médio encontrado no mercado, conforme **PLANILHA ESTIMADA DE CUSTOS**. Não serão aceitos serviços cujas condições não sejam satisfatórias.

3.2 Os serviços serão recebidos pelo Setor de Compras e Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Congonhal/MG.

3.3 Os serviços deverão garantir as características físicas, nível de qualidade e desempenho.

4. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

O departamento requisitante será o responsável pela fiscalização do objeto em que compete a prestação de serviços, observando todos os aspectos contratados e que constam na planilha descritiva/quantitativa.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

A contratação terá duração até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogada, havendo interesse da administração, a rigor do artigo 107 da Lei 14.133/2021 e, desde que observado o valor limite previsto no inciso II do art. 75.

6. DO CONTRATO E PENALIDADES APLICÁVEIS

Por se tratar de contratação que prevê a prestação de serviços futuros se faz necessária a formalização do contrato, com a inclusão das penalidades a seguir sugeridas.

6.1. A EMPRESA CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 6.1.1.** Apresentação de documentação falsa;
- 6.1.2.** Retardamento da execução do objeto;
- 6.1.3.** Falhar na execução do contrato;
- 6.1.4.** Fraudar na execução do contrato;
- 6.1.5.** Comportamento inidôneo;
- 6.1.6.** Declaração falsa;
- 6.1.7.** Fraude fiscal.

6.3. Para condutas descritas nos itens 6.1.1, 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6 e 6.1.7 serão aplicadas multa de no máximo 20% do valor total estimado da licitação.

6.4. DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO:

6.4.1. Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Congonhal e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

6.4.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I - 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso na prestação do serviço até o 15º trigésimo dia, sobre o valor do contrato;

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso na prestação dos serviços superior a 15 (quinze) dias, com a consequente rescisão contratual;

III - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

6.4.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

6.4.4. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

6.4.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

6.4.6. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

7. DO PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo Departamento de Finanças da Prefeitura de Congonhal, por processo legal, mediante apresentação da Nota Fiscal. O prazo para pagamento será até o 10º (décimo) dia útil após a entrega da respectiva nota fiscal, no Departamento de Finanças da Prefeitura de Congonhal,

após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

Caso haja quaisquer problemas na emissão da(s) nota(s), a(s) mesma(s) deverá (ao) ser trocada(s) e o prazo para pagamento só passa a contar a partir da data de sua correta reapresentação.

O pagamento somente se dará após entregues todos os itens e na quantidade especificada em cada ordem de fornecimento.

No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. A contratante poderá se assim entender, descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à EMPRESA CONTRATADA.

8. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS E DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Nos termos do disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, os processos de contratação direta devem ser instruídos entre outros documentos, como a estimativa de despesa, razão da escolha do contratado e justificativa de preço.

A estimativa de preços foi obtida com a utilização conjunta dos critérios estabelecidos nos incisos II e IV do art. 23.

Será publicada a manifestação de interesse para que eventuais interessados possam apresentar suas propostas.

9. PLANILHA ESTIMADA DE CUSTOS - VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS

9.1 Abaixo, encontra-se o relatório do menor preço estimado para o presente certame, obtido através de pesquisa de preços anexa ao presente termo, que importa o montante de **R\$13.300,00 (treze mil e trezentos reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD E	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESIMADO
1.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE BUFFET (JANTAR) PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO PROFESSOR, BUFFET PARA 210 (DUZENTOS E DEZ) PESSOAS PARA O DIA 25 (VINTE E CINCO) DE OUTUBRO DE 2024 (DOIS MIL E VINTE E QUATRO). CARDÁPIO: ENTRADA: SALAMINHO, LOMBO CANADENSE, AZEITONA RECHEADA, TORRESMO, LINGUIÇA FRITA, MANDIOCA	SERV.	01	R\$ 13.300,00	R\$ 13.300,00



PREFEITURA DE
CONGONHAL
É para frente que se olha, é para frente que se anda!
GESTÃO 2021 - 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 - Centro - Congonhal/MG

Fone: 35 3424 3000 CEP: 37.584-000

@congonhaloficial | @prefeituradecongonhal

www.congonhal.mg.gov.br

	FRITA, BATATA FRITA, PÃO DE QUEIJO, OVO DE CODORNA JANTAR: ESPAGUETE (MOLHO BRANCO E MOLHO BOLONHESA) BEBIDAS: REFRIGERANTE, ÁGUA				
--	---	--	--	--	--

10. MODELO PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO Nº 0119/2024

DISPENSA Nº 0046/2024

NOME, SEDE SOCIAL, INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF, por seu sócio-gerente/administrador abaixo assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar a seguinte proposta para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO JANTAR PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CONGONHAL EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO PROFESSOR, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE CONGONHAL/MG**, referente à licitação na modalidade Dispensa nº **0046/2024**, realizada pela Prefeitura Municipal de Congonhal, no tipo menor preço por item, conforme a seguinte relação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESIMADO
1.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE BUFFET (JANTAR) PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO PROFESSOR, BUFFET PARA 210 (DUZENTOS E DEZ) PESSOAS PARA O DIA 25 (VINTE E CINCO) DE OUTUBRO DE 2024 (DOIS MIL E VINTE E QUATRO). CARDÁPIO: ENTRADA: SALAMINHO, LOMBO CANADENSE, AZEITONA RECHEADA, TORRESMO, LINGUIÇA FRITA, MANDIOCA FRITA, BATATA FRITA, PÃO DE QUEIJO, OVO DE CODORNA JANTAR: ESPAGUETE (MOLHO BRANCO E MOLHO BOLONHESA) BEBIDAS: REFRIGERANTE, ÁGUA	SERV.	01		

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ DIAS

Local e data

Atenciosamente,

(NOME E CNPJ DA LICITANTE)

11. DA RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO JURIDICA:

O licitante que ofertar o menor preço e **após convocação do setor de licitações da Prefeitura Municipal** deverá apresentar a documentação abaixo relacionada:

PROVA DE HABILITAÇÃO JURIDICA:

- a) Cópia da cédula de identidade do representante legal (sócio ou proprietário) da empresa;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

PROVA DE REGULARIDADE FISCAL:

- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio;
- i) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual de seu domicílio;
- j) Prova de regularidade fiscal para com os tributos e contribuições federais;
- k) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- l) Prova de regularidade fiscal junto à Seguridade Social (INSS) – CND;
- m) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

PROVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

- n) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa Jurídica.

PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- o) Atestado (s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços ou fornecimento similares ao objeto desta licitação.

Congonhal-MG, 08 de outubro de 2024.

Terezinha de Fátima Xavier
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I - MODELO DECLARAÇÃO CONJUNTA

(USAR PREFERENCIALMENTE PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)

Para,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL/MG.

Aos cuidados do Departamento de Licitações Municipal

REF.:

PROCESSO Nº 0113/2024

DISPENSA Nº 0044/2024

Prezados (a) senhores (a),

A empresa: _____, com sede na _____, nº ____, bairro _____ em _____ CEP: _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada por seu representante legal, o senhor _____, inscrito no CPF nº _____, Cédula de Identidade _____, residente e domiciliado na _____, nº ____, bairro _____ em _____ CEP: _____.

DECLARA PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO MENCIONADO ACIMA:

1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência, que se compromete a cumprir todos os termos e a fornecer serviços de qualidade, declarando plenamente sob as penas da lei que cumpre os requisitos de habilitação.

2. Que inexistem fatos impeditivos para habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências de fatos superveniente posteriores.

3. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 68, inciso VI da Lei 14.133/21.

4. Sob as penas da Lei, em especial ao Art. 299 do Código Penal Brasileiro, que a proposta apresentada no presente certame, foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do pregão, por qualquer meio ou pessoa.

5. Que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do pregão quanto a participar ou não do referido certame.

6. Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

7. Não ter recebido de qualquer entidade da administração direta ou indireta, em âmbito federal, estadual e municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração federal, estadual e municipal.

8. Declara sob as penas da Lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei 123/2006 e alterações, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei 14.133/21.

9. Declaro, para fins da LC 123/06 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

() MICROEMPRESA – Receita bruta anual igual ou inferior a 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela lc 147/2014.

(..) EMPRESA DE PEQUENO PORTE – Receita bruta anual superior a 360.000,00 e igual ou inferior a 4.800.000,00 valores, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela lc 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

A REDAÇÃO TRAZIDA PELO ITEM 9 DA PRESENTE DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. CASO A LICITANTE NÃO SE ENQUADRE COMO ME OU EPP, DEVERA EXCLUIR A REDAÇÃO DO ITEM Nº 9.

A NÃO APRESENTAÇÃO DO ITEM 9 DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.



PREFEITURA DE
CONGONHAL
É para frente que se olha, é para frente que se anda!
GESTÃO 2021 - 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 - Centro - Congonhal/MG

Fone: 35 3424 3000 CEP: 37.584-000

@congonhaloficial | prefeituradecongonhal

www.congonhal.mg.gov.br

Local, dia, mês de 2024.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

CPF:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2024

Processo nº 0119/2024

Dispensa nº 0046/2024

A Prefeitura Municipal de Congonhal, com sede na Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 – Centro – Congonhal, inscrita no CNPJ sob o nº 18.675.967/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Moisés Ferreira Vaz, a seguir denominada CONTRATANTE; e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxx número: xxx Bairro: xxxxxxxxxxxx Cidade: xxxxxxxxxxxxxxxx. CEP: xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxx, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, resolvem firmar o presente contrato administrativo, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo nº. **0119/2024**, Lei Federal nº. 14.133 de 01/04/2021, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO JANTAR PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CONGONHAL EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO PROFESSOR, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE CONGONHAL/MG**, a ser prestado pela CONTRATADA.

1.1. Especificação e quantitativo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO E	VALOR TOTAL E
1.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE BUFFET (JANTAR) PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO PROFESSOR, BUFFET PARA 210 (DUZENTOS E DEZ) PESSOAS PARA O DIA 25 (VINTE E CINCO) DE OUTUBRO DE 2024 (DOIS MIL E VINTE E QUATRO). CARDÁPIO: ENTRADA: SALAMINHO, LOMBO CANADENSE, AZEITONA RECHEADA, TORRESMO, LINGUIÇA FRITA, MANDIOCA FRITA, BATATA FRITA, PÃO DE QUEIJO, OVO DE CODORNA JANTAR: ESPAGUETE (MOLHO BRANCO E	SERV.	01		

	MOLHO BOLONHESA)				
	BEBIDAS: REFRIGERANTE, ÁGUA				

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Condições de Execução

2.1. A prestação de serviços deverá ser efetuada mediante ordem de fornecimento/serviço emitida pela Administração Pública.

2.2. Os serviços deverão ser prestados nos endereços solicitados pelo setor de obras, conforme demanda da CONTRATANTE, dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, através de mão-de-obra técnica especializada.

2.3. Os serviços deverão ser prestados de acordo com ordem de fornecimento, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com tributos, fretes, transporte de ferramentas e profissionais, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios;

2.4. O contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

2.5. Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

2.7. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes dos serviços contratados.

2.8 Não serão aceitos serviços em desconformidade com as especificações contidas no instrumento convocatório.

2.9. Toda responsabilidade decorrente da imprudência, negligência, má-execução na entrega dos serviços contratados ou entrega de serviços defeituosos, inclusive perante terceiros, será imputada à contratada, a qual será obrigada a arcar com a reparação integral dos danos causados.

2.10. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Setor Competente para Recebimento e Fiscalização

3.1. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Educação, observados os artigos 117 e 140, da Lei Federal nº 14.113/2021.

3.1.1. O funcionário responsável Terezinha de Fátima Xavier atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

3.1.2. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo setor de Educação.

3.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o objeto contratado em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Do Preço e da Forma de Pagamento

4.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em **xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**

4.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado, até o 30º (trigésimo) dia útil após a entrega da respectiva nota fiscal, no Departamento de Finanças da Prefeitura de Congonhal, após a devida comprovação da prestação dos serviços nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária

5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária do ano de 2024.

02.03.03.12.361.0005.2.014.3390.39.00 – **97** – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência

6.1. O prazo de vigência do presente contrato terá duração até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, havendo interesse da administração, a rigor do artigo 107 da Lei 14.133/2021 e, desde que observado o valor limite previsto no inciso II do art. 75.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações das Partes

7.1. São obrigações das partes:

7.1.1. Do CONTRATANTE:

7.1.1.1. Indicar, neste ato a qual(is) servidor(es) cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.

7.1.1.2. Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, aos locais de prestação dos serviços, nas datas e horários estipulados pelo Setor de Gabinete da Prefeitura.

7.1.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do contrato.

7.1.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

7.1.1.5. Rejeitar os serviços que não forem executados de forma satisfatória ou em desconformidade com as exigências contidas no edital para refazimento.

7.1.1.6. Requisitar indenização pelos serviços que não puderem ser refeitos.

7.1.2. Da CONTRATADA:

7.1.2.1. Prestar os serviços de acordo com as condições fixadas neste contrato, obedecendo rigorosamente o prazo e todas as condições ajustadas neste contrato sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos.

7.1.2.2. Observar, rigorosamente, o melhor padrão de qualidade e confiabilidade dos serviços contratados, empregando, sempre, a melhor técnica na execução dos serviços.

7.1.2.3. Responsabilizar-se pelo refazimento de serviços executados em caso de comprovação da má qualidade, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, bem como providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto ao objeto contratado, a teor do art. 119, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2.4. Responsabilizar-se pelos serviços que não puderem ser refeitos, obrigando-se a indenizar o CONTRATANTE.

7.1.2.5. Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da execução contratual ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2.6. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.1.2.7. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução contratual, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.1.2.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.1.2.9. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao serviço executado;

7.1.2.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Das Sanções

8.1. Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Congonhal e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I - 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso na prestação do serviço até o 15º trigésimo) dia, sobre o valor do contrato;

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso na prestação dos serviços superior a 15 (quinze) dias, com a consequente rescisão contratual;

III - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

8.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

8.1.3. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

8.1.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.5. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

9.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Publicação

10.1. O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, o "AMM", por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pouso Alegre para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Congonhal, xx, xxxxxxxxxxxxxx de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Congonhal
Moisés Ferreira Vaz
Prefeito Municipal

xxxxxxxxxxxxx
CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxx

DESPACHO:

Autue-se em procedimento próprio e encaminhe ao setor de contabilidade e tesouraria para verificação da disponibilidade orçamentária e financeira.

Após, encaminhe para o pronunciamento, em caráter extraordinário, da Assessoria Jurídica do Município, para elaboração de parecer sobre a possibilidade de contratação direta, conforme artigo 75, inciso II da Lei 14.133/21.

Após, à Divisão de Licitações para demais providências.

Congonhal-MG, 08 de outubro de 2024.

Moisés Ferreira Vaz
Prefeito Municipal

Congonhal -MG, 08 de Outubro de 2024.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal,

Em atendimento ao respeitável despacho informo que as dotações orçamentárias para cobertura de despesas com o Processo Licitatório 0119/2024, Dispensa 0046/2024, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO JANTAR PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CONGONHAL EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO PROFESSOR, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE CONGONHAL/MG**, no exercício financeiro de 2024, são as que seguem abaixo especificadas:

Dotação Orçamentária:

Educação - 02.03.03.12.361.0005.2.014.3390.39.00 – **97** – OUTROS SERVIÇOS DE TECEIRO – PESSOA JURIDICA

THIAGO MESQUITA PEREIRA

Contador

CRC 092297/0

AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Processo nº 0119/2024

Dispensa nº 0046/2024

O Município de Congonhal torna público aos interessados, que nos termos do art. 75, II, § 3º da Lei nº 14.133/2021 que se encontra em aberto o Processo nº. 0119/2024 - Dispensa nº 0046/2024 e, estará recebendo de pessoas jurídicas do ramo, por e-mail ou protocolo presencial em sua sede, proposta de preços, para dispensa de licitação, pelo menor preço ofertado, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO JANTAR PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CONGONHAL EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO PROFESSOR, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE CONGONHAL/MG.** A documentação relacionada a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, deverá ser apresentada após aceitação da proposta de preços e no ato da assinatura do contrato. O Termo de Referência encontra-se no site do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). O recebimento de propostas das empresas interessadas, dar-se-á do dia 21/10/2024 a 24/10/2024, no horário das 08h:00min às 17h:00min, na Sala de Licitações, situada na Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 – Centro – Congonhal ou pelo e-mail licitacao01@congonhal.mg.gov.br. O encerramento do processo licitatório será em 25/10/2024 às 08h00min. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021. Moisés Ferreira Vaz – Prefeitura Municipal de Congonhal.

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que o Extrato correspondente ao Processo nº **0119/2024**, modalidade Dispensa, foi publicado no site oficial do PNCP, nesta data.

O referido é verdade e dou fé.

Congonhal/MG, 21 de outubro de 2024